



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO V - EDIÇÃO Nº XV
Franco da Rocha, terça-feira, 25 de abril de 2017

LEI Nº 1.204/2016
(23 de maio de 2016)

Autógrafo nº 031/2016
Projeto de Lei nº 019/2016
Autor: Executivo Municipal

Dispõe sobre: “A criação e estabelecimento do Polo de Apoio Presencial - Polo UAB de Franco da Rocha do Sistema Universidade Aberta do Brasil (SisUAB), no Município de Franco da Rocha, nos termos do Decreto Federal nº 5.800/2006, e dá outras providências”. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a criar e implantar em convênio com o Ministério da Educação e Cultura - MEC, o Polo de Apoio Presencial no Município de Franco da Rocha, nos termos do Decreto Federal nº 5.800/2006, com a finalidade de compor o conjunto de polos do Sistema Universidade Aberta do Brasil - Sistema UAB, unidade educacional voltada para a oferta de cursos de aperfeiçoamento, graduação e pós-graduação nas diferentes áreas do conhecimento na modalidade à distância.

Art. 2º. Caracteriza-se Polo de Apoio Presencial ou Polo UAB, como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados na modalidade à distância, nos quais os momentos presenciais serão obrigatórios segundo a regulamentação da educação à distância no Brasil.

Art. 3º. O Polo UAB de Franco da Rocha, além de servir prioritariamente aos propósitos da Universidade Aberta do Brasil, atenderá também às capacitações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em todos os seus segmentos, podendo ser utilizado também por outras secretarias, ONGs e instituições sem fins lucrativos que objetivam a educação, a saúde, o desenvolvimento humano e a sustentabilidade planetária. Parágrafo único. O Município poderá, ainda, estabelecer parcerias com órgãos locais, governamentais ou não governamentais, para viabilizar a implantação e manutenção do Polo, por meio de acordos, convênios, parcerias ou termos de cooperação técnica.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos do Polo UAB de Franco da Rocha: I - oferecer, prioritariamente, cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a docentes da Educação Básica; II - oferecer cursos de capacitação para gestores, especialistas, técnicos e trabalhadores da Educação Básica; III - oferecer cursos superiores (bacharelado) e de pós-graduação nas diversas áreas do conhecimento, fomentando o desenvolvimento do Município e da região; IV - ampliar o acesso à educação superior pública gratuita; V - possibilitar e promover a inclusão social, por meio da educação a distância, modalidade na qual a mediação didático-pedagógica ocorre com a vasta utilização de meios e tecnologias de informações e comunicação, rompendo as barreiras da distância e do tempo, possibilitando a troca de informações, conhecimentos e experiências entre indivíduos de realidades e histórias das mais variadas, em âmbito municipal, estadual e nacional; VI - apoiar e possibilitar projetos que objetivam o desenvolvimento socioeducacional em regime de colaboração com instituições públicas e privadas, e ONGs; VII - servir de apoio tecnológico e educacional para a rede municipal de ensino, e funcionalismo público em geral.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º. O Polo UAB de Franco da Rocha cumprirá suas finalidades e objetivos socioeducacionais em regime de colaboração com a União e o Estado e Município, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior, pós-graduação e capacitações a distância por instituições públicas de ensino superior credenciadas no Programa Universidade Aberta do Brasil em âmbito nacional.

Art. 6º. Cabe ao Sistema Universidade Aberta do Brasil, instituído pelo Decreto Federal nº 5.800, de 8 de julho de 2006: I - a articulação na oferta dos cursos com as instituições públicas de ensino e o polo de apoio presencial; II - a concessão de bolsas para os tutores e ao coordenador do polo; III - a realização de capacitações; IV - a fiscalização das ações pedagógicas e administrativas do polo.

Art. 7º. As instituições públicas de ensino superior, por sua vez, ofertarão os cursos no polo com a deliberação da Coordenação de Aperfeiçoamento para

Pessoal de Nível Superior - CAPES e anuência da Secretaria Municipal de Educação, com vistas a demanda na procura dos cursos, a deficiência na oferta dos cursos e a necessidade do profissional no Município e região.

Art. 8º. Cabe às instituições públicas de ensino superior: I - organizar toda a logística dos cursos; II - editar normas correlativas aos cursos em específico; III - produzir e fornecer o material impresso; IV - disponibilizar os conteúdos nas plataformas específicas; V - produzir as videoaulas e videoconferências; VI - realizar as avaliações; VII - selecionar e designar os professores/tutores para os encontros presenciais (aula); VIII - realizar fóruns; IX - realizar processo seletivo para ingresso de professores, tutores e alunos; X - promover capacitações ordinárias para todos os segmentos e colaboradores.

Art. 9º. São atribuições do Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer: I - disponibilizar infraestrutura (edificação) com espaço suficiente para o desenvolvimento das atividades dos cursos, provendo manutenção predial; II - prover recursos humanos, necessários ao bom desenvolvimento do polo; III - prover material de consumo e pedagógico; IV - fornecer computadores adequados e internet com velocidade condigna para a oferta dos cursos e capacitações; V - fornecer mobiliário necessário ao desenvolvimento das atividades; VI - prover a manutenção dos equipamentos de informática, de videoconferência, de impressão e outros; VII - incrementar acervo bibliográfico adequado aos cursos ofertados; VIII - garantir o amplo acesso dos estudantes ao polo nos horários e datas, conforme o calendário escolar de cada curso, inclusive nos finais de semana e no período noturno; IX - providenciar, caso necessário, instalações físicas suplementares para a realização de eventos presenciais.

Art. 10. Das funções no Polo: I - ao Coordenador compete a) servir como importante interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas para a área educacional, abrangendo desde a educação básica até a educação superior; b) a gestão operacional c) estruturar e coordenar as ações de implementação e manutenção das atividades do Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil; d) coordenar e otimizar os recursos humanos, tecnológicos e didáticos em comum acordo com Município/Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e as

Universidades parceiras e UAB/MEC; e) manter atualizados os dados relativos ao Polo nas Plataformas SisUAB e apresentar a IES/UAB/MEC, quando solicitado, o relatório de acompanhamento das atividades desenvolvidas e outras informações pertinentes; f) representar e divulgar as ações do polo; g) realizar e atualizar o Plano de Gestão do Polo, bem como seu Regimento Interno; h) estabelecer estreita relação com os gestores da mantenedora, visando sempre a dinamicidade e a otimização do polo. II - ao Secretário compete: a) manter toda a documentação do polo atualizada e organizada; b) controlar e divulgar todas as atividades do polo, tais como calendário, boletins de aproveitamento e rendimento dos alunos enviados pelos departamentos acadêmicos afins; c) elaborar todos os tipos de correspondências, bem como redigir atas de reuniões, seminários, cursos do polo ou fora dele, quando se fizer necessário; d) realizar pronto atendimento aos alunos, aos tutores e ao público em geral e assessorar a coordenação no bom funcionamento da secretaria e do polo. III - ao Atendente da Biblioteca compete: a) organizar, registrar, armazenar, conservar o acervo bibliográfico; b) divulgar e estimular empréstimos; otimizar o incentivo à leitura e à pesquisa e assessorar os tutores e alunos em eventos que possibilitem o conhecimento, a cultura, a criatividade e a descontração. IV - ao Técnico em Informática e Mídias compete: a) manutenção, conservação e assistência dos equipamentos de informática, videoconferência, e outros; b) prestar assessoria técnica nas videoconferências, nas aulas presenciais e na utilização do laboratório de informática pelos alunos, tutores e público em geral; c) manter estreita relação técnica com setor tecnológico das instituições parceiras para as devidas implementações nos sistemas de informação. V - ao Zelador compete manter a limpeza e a ordem de todos os ambientes, informando e assessorando a coordenação quanto a manutenção e conservação do polo; VI - ao Tutor Presencial, orientador acadêmico com formação superior/pós-graduação adequada ao curso, compete: a) acompanhar e orientar o estudante em todas as atividades que envolve o processo ensino-aprendizagem; b) organizar momentos de estudo, estimular o autoestudo, zelar pela frequência do estudante e a disciplina de estudo individual; c) realizar e acompanhar os momentos de avaliações; d) ser ponte direta entre o estudante e os

tutores à distância e às coordenações dos cursos. VII - ao Tutor à Distância, orientador acadêmico com formação superior/pós-graduação adequada ao curso, compete à responsabilidade pelo atendimento pedagógico aos estudantes por meio dos meios tecnológicos de comunicação e encontros pré-agendados (e-mail, fóruns, teleconferências, telefone, outros). § 1º. Cabe ao Prefeito Municipal, com auxílio do Secretário Municipal da Educação, indicar docentes do quadro efetivo, com formação, experiência mínima de 3 (três) anos no magistério e perfil técnico-pedagógico para a função de coordenador do polo. § 2º. Cabe às coordenações dos Cursos UAB das instituições parceiras escolherem em comum acordo mediante critérios de formação, experiência e perfil técnico-pedagógico, um dos três indicados pelo Poder Executivo municipal para a coordenação do polo. § 3º. O coordenador do polo e o pessoal de apoio técnico-administrativo serão funcionários efetivos do Município, cedidos integralmente ao funcionamento do polo, enquanto existir. § 4º. O coordenador e o pessoal técnico-administrativo terão carga horária de 40 horas semanais; os tutores presenciais terão a carga horária de 20 horas semanais no polo e os tutores à distância terão a carga de 20 horas semanais nas instituições públicas de ensino superior parceiras.

CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO DE DESPESAS

Art. 11. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, vinculada à Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esportes e Lazer. § 1º. Caberá à Coordenação do Polo UAB de Franco da Rocha a responsabilidade pela administração dos recursos financeiros consignados anualmente no orçamento municipal e repassados mensalmente pela Secretaria Municipal da Educação. § 2º. Caberá à Secretaria Municipal da Educação a responsabilidade pela fiscalização da aplicação dos recursos financeiros destinados ao Polo UAB de Franco da Rocha.

Art. 12. Em caso de parcerias com outros municípios as despesas deverão ser distribuídas por meio de cotas de participação, sendo celebrado convênio entre os interessados, para sustentabilidade e ampliação de serviços prestados no Polo UAB de Franco da Rocha.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A presente lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 23 de maio de 2016.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM
DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

LEI Nº 1.205/2016
(23 de maio de 2016)

Autógrafo nº 029/2016
Projeto de Lei nº 027/2016
Autor: Executivo Municipal

Dispõe sobre: “DENOMINAÇÃO DO CENTRO DIA DO IDOSO”. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Franco da Rocha aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Centro Dia do Idoso localizado na Rua Tunis s/nº, no bairro Parque Vitória, denominado “Tereza Nair Leonardi Anzelotti”, cuja biografia será parte integrante desta lei. Parágrafo único. Na placa de nomenclatura deverão constar os seguintes dizeres:

“Centro Dia do Idoso Tereza Nair Leonardi Anzelotti”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 23 de maio de 2016.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM
DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

BIOGRAFIA

TEREZA NAIR LEONARDI ANZELOTTI, nasceu em 25 de Agosto de 1931, na Fazenda Bela Aliança, na cidade de Valinhos - SP. Seus avós e pais formaram o enorme contingente de Italianos que vieram para o Brasil à busca de novas oportunidades, surgidas pelo início da industrialização e, principalmente, pelo avanço da atividade agrícola paulista.

Em 1932, seu pai Enzo Augusto Leonardi e sua mãe Duzolina Cecatto Leonardi mudaram-se para nossa cidade trazendo-a, com apenas um ano de idade. Seu pai passou então a trabalhar na São Paulo Railway, atual CPTM. Foi a irmã mais velha de uma família de oito irmãos.

Estudou na Escola Pública da cidade até

a quarta série. Ainda muito jovem começou a trabalhar na Indústria de Linhas Vera Cruz como operária. Posteriormente foi trabalhar no Hospital do Juqueri onde se aposentou como Chefe de Sessão de Protocolo e Arquivo. Durante os anos 60 e 70 manteve um comércio de roupas feitas durante muitos anos. Até hoje é lembrada pelos seus fregueses.

Voltou aos estudos concluindo o segundo grau e por priorizar a família, desistiu de cursar o curso universitário.

Casada por 62 anos com Altino Anzelotti, teve dois filhos Augusto Anzelotti Neto e Widerson Tadeu Anzelotti. Deixou ainda as noras, quatro netos e quatro bisnetos.

Quem a conheceu sabe que os traços mais marcantes de sua personalidade eram a bondade, a generosidade e uma vocação enorme para o acolhimento das pessoas. Além disso era vocacionada para a culinária, tendo sido a inspiradora e proprietária do Restaurante Habeas Copus.

Deixou-nos no dia 30 de Abril de 2016.

LEI Nº 1.206/2016
(25 de maio de 2016)

Autógrafo nº 030/2016
Projeto de Lei nº 029/2016
Autor: Vereador/1º Secretário Pablo Rodrigo da Cunha e demais vereadores

DISPÕE SOBRE: “DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO”. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Franco da Rocha aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada “Praça Imaculada Conceição” a Praça de acesso ao Viaduto Donald Savazoni, localizado no Centro deste Município.

Art. 2º. Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 366, de 10/11/2003 e nº 930, de 27/05/2013.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 25 de maio de 2016.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM
DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

LEI Nº 1.207/2016
(06 de junho de 2016)

Autógrafo nº 036/2016
Projeto de Lei nº 011/2016

Autor: Executivo Municipal

Dispõe sobre: “CRIA O FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Franco da Rocha aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo de Manutenção e Reaparelhamento do Cemitério Municipal de Franco da Rocha, que tem por finalidade prover recursos para o reaparelhamento e manutenção do cemitério, construções, aquisição de móveis e equipamentos, serviços de conservação e outros trabalhos para o melhoramento das instalações e serviços correlatos.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar no que couber, as demais disposições necessárias para a efetiva aplicação da presente lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Gestão Pública ou aquela a qual o cemitério estiver vinculado, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 06 de junho de 2016.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM
DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

LEI Nº 1.208/2016
(06 de junho de 2016)

Autógrafo nº 040/2016
Projeto de Lei nº 032/2016
Autor: Vereador Eric Clapton Valini e demais Vereadores

Dispõe sobre: “DENOMINAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA QUE ESPECIFICA”. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Franco da Rocha aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Escola Municipal de Educação Básica localizada na Avenida Washington Luiz, s/nº, no bairro Jardim Progresso, denominada “PROFESSORA JANNETTE TENÓRIO DE ASSUMPCÃO”, cuja biografia será parte integrante desta lei. Parágrafo único. Na placa de nomenclatura deverão constar os seguintes dizeres:

“EMEB
Professora Jannette Tenório de

LEI Nº 1.204/2016
(23 de maio de 2016)

Autógrafo nº 031/2016
Projeto de Lei nº 019/2016
Autor: Executivo Municipal

Dispõe sobre: “A criação e estabelecimento do Polo de Apoio Presencial - Polo UAB de Franco da Rocha do Sistema Universidade Aberta do Brasil (SisUAB), no Município de Franco da Rocha, nos termos do Decreto Federal nº 5.800/2006, e dá outras providências”. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a criar e implantar em convênio com o Ministério da Educação e Cultura - MEC, o Polo de Apoio Presencial no Município de Franco da Rocha, nos termos do Decreto Federal nº 5.800/2006, com a finalidade de compor o conjunto de polos do Sistema Universidade Aberta do Brasil - Sistema UAB, unidade educacional voltada para a oferta de cursos de aperfeiçoamento, graduação e pós-graduação nas diferentes áreas do conhecimento na modalidade à distância.

Art. 2º. Caracteriza-se Polo de Apoio Presencial ou Polo UAB, como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados na modalidade à distância, nos quais os momentos presenciais serão obrigatórios segundo a regulamentação da educação à distância no Brasil.

Art. 3º. O Polo UAB de Franco da Rocha, além de servir prioritariamente aos propósitos da Universidade Aberta do Brasil, atenderá também às capacitações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em todos os seus segmentos, podendo ser utilizado também por outras secretarias, ONGs e instituições sem fins lucrativos que objetivam a educação, a saúde, o desenvolvimento humano e a sustentabilidade planetária. Parágrafo único. O Município poderá, ainda, estabelecer parcerias com órgãos locais, governamentais ou não governamentais, para viabilizar a implantação e manutenção do Polo, por meio de acordos, convênios, parcerias ou termos de cooperação técnica.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos do Polo UAB de Franco da Rocha: I - oferecer, prioritariamente, cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a docentes da Educação Básica; II - oferecer cursos de capacitação para gestores, especialistas, técnicos e trabalhadores da Educação Básica; III - oferecer cursos superiores (bacharelado) e de pós-graduação nas diversas áreas do conhecimento, fomentando o desenvolvimento do Município e da região; IV - ampliar o acesso à educação superior pública gratuita; V - possibilitar e promover a inclusão social, por meio da educação a distância, modalidade na qual a mediação didático-pedagógica ocorre com a vasta utilização de meios e tecnologias de informações e comunicação, rompendo as barreiras da distância e do tempo, possibilitando a troca de informações, conhecimentos e experiências entre indivíduos de realidades e histórias das mais variadas, em âmbito municipal, estadual e nacional; VI - apoiar e possibilitar projetos que objetivam o desenvolvimento socioeducacional em regime de colaboração com instituições públicas e privadas, e ONGs; VII - servir de apoio tecnológico e educacional para a rede municipal de ensino, e funcionalismo público em geral.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º. O Polo UAB de Franco da Rocha cumprirá suas finalidades e objetivos socioeducacionais em regime de colaboração com a União e o Estado e Município, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior, pós-graduação e capacitações a distância por instituições públicas de ensino superior credenciadas no Programa Universidade Aberta do Brasil em âmbito nacional.

Art. 6º. Cabe ao Sistema Universidade Aberta do Brasil, instituído pelo Decreto Federal nº 5.800, de 8 de julho de 2006: I - a articulação na oferta dos cursos com as instituições públicas de ensino e o polo de apoio presencial; II - a concessão de bolsas para os tutores e ao coordenador do polo; III - a realização de capacitações; IV - a fiscalização das ações pedagógicas e administrativas do polo.

Art. 7º. As instituições públicas de ensino superior, por sua vez, ofertarão os cursos no polo com a deliberação da Coordenação de Aperfeiçoamento para Pessoal de Nível Superior - CAPES e anuência da Secretaria de Municipal da Educação, com vistas a demanda na procura dos cursos, a deficiência na oferta dos cursos e a necessidade do profissional no Município e região.

Art. 8º. Cabe às instituições públicas de ensino superior: I - organizar toda a logística dos cursos; II - editar normas correlativas aos cursos em específico; III - produzir e fornecer o material impresso; IV - disponibilizar os

conteúdos nas plataformas específicas; V - produzir as videoaulas e videoconferências; VI - realizar as avaliações; VII - selecionar e designar os professores/tutores para os encontros presenciais (aula); VIII - realizar fóruns; IX - realizar processo seletivo para ingresso de professores, tutores e alunos; X - promover capacitações ordinárias para todos os segmentos e colaboradores.

Art. 9º. São atribuições do Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer: I - disponibilizar infraestrutura (edificação) com espaço suficiente para o desenvolvimento das atividades dos cursos, provendo manutenção predial; II - prover recursos humanos, necessários ao bom desenvolvimento do polo; III - prover material de consumo e pedagógico; IV - fornecer computadores adequados e internet com velocidade condigna para a oferta dos cursos e capacitações; V - fornecer mobiliário necessário ao desenvolvimento das atividades; VI - prover a manutenção dos equipamentos de informática, de videoconferência, de impressão e outros; VII - incrementar acervo bibliográfico adequado aos cursos ofertados; VIII - garantir o amplo acesso dos estudantes ao polo nos horários e datas, conforme o calendário escolar de cada curso, inclusive nos finais de semana e no período noturno; IX - providenciar, caso necessário, instalações físicas suplementares para a realização de eventos presenciais.

Art. 10. Das funções no Polo: I - ao Coordenador compete a) servir como importante interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas para a área educacional, abrangendo desde a educação básica até a educação superior; b) a gestão operacional c) estruturar e coordenar as ações de implementação e manutenção das atividades do Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil; d) coordenar e otimizar os recursos humanos, tecnológicos e didáticos em comum acordo com Município/Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e as Universidades parceiras e UAB/MEC; e) manter atualizados os dados relativos ao Polo nas Plataformas SisUAB e apresentar a IES/UAB/MEC, quando solicitado, o relatório de acompanhamento das atividades desenvolvidas e outras informações pertinentes; f) representar e divulgar as ações do polo; g) realizar e atualizar o Plano de Gestão do Polo, bem como seu Regimento Interno; h) estabelecer estreita relação com os gestores da mantenedora, visando sempre a dinamicidade e a otimização do polo. II - ao Secretário compete: a) manter toda a documentação do polo atualizada e organizada; b) controlar e divulgar todas as atividades do polo, tais como calendário, boletins de aproveitamento e rendimento dos alunos enviados pelos departamentos acadêmicos afins; c) elaborar todos os tipos de correspondências, bem como redigir atas de reuniões, seminários, cursos do polo ou fora dele, quando se fizer necessário; d) realizar pronto atendimento aos alunos, aos tutores e ao público em geral e assessorar a coordenação no bom funcionamento da secretaria e do polo. III - ao Atendente da Biblioteca compete: a) organizar, registrar, armazenar, conservar o acervo bibliográfico; b) divulgar e estimular empréstimos; otimizar o incentivo à leitura e à pesquisa e assessorar os tutores e alunos em eventos que possibilitem o conhecimento, a cultura, a criatividade e a descontração. IV - ao Técnico em Informática e Mídias compete: a) manutenção, conservação e assistência dos equipamentos de informática, videoconferência, e outros; b) prestar assessoria técnica nas videoconferências, nas aulas presenciais e na utilização do laboratório de informática pelos alunos, tutores e público em geral; c) manter estreita relação técnica com o setor tecnológico das instituições parceiras para as devidas implementações nos sistemas de informação. V - ao Zelador compete manter a limpeza e a ordem de todos os ambientes, informando e assessorando a coordenação quanto a manutenção e conservação do polo; VI - ao Tutor Presencial, orientador acadêmico com formação superior/pós-graduação adequada ao curso, compete: a) acompanhar e orientar o estudante em todas as atividades que envolve o processo ensino-aprendizagem; b) organizar momentos de estudo, estimular o autoestudo, zelar pela frequência do estudante e a disciplina de estudo individual; c) realizar e acompanhar os momentos de avaliações; d) ser ponte direta entre o estudante e os tutores à distância e às coordenações dos cursos. VII - ao Tutor à Distância, orientador acadêmico com formação superior/pós-graduação adequada ao curso, compete à responsabilidade pelo atendimento pedagógico aos estudantes por meio dos meios tecnológicos de comunicação e encontros pré-agendados (e-mail, fóruns, teleconferências, telefone, outros). § 1º. Cabe ao Prefeito Municipal, com auxílio do Secretário Municipal da Educação, indicar docentes do quadro efetivo, com formação, experiência mínima de 3 (três) anos no magistério e perfil técnico-pedagógico para a função de coordenador do polo. § 2º. Cabe às coordenações dos Cursos UAB das instituições parceiras escolherem em comum acordo mediante critérios de formação, experiência e perfil técnico-pedagógico, um dos três indicados pelo Poder Executivo municipal para a coordenação do polo. § 3º. O coordenador do polo e o pessoal de apoio técnico-administrativo serão funcionários efetivos do Município, cedidos integralmente ao funcionamento do polo, enquanto existir. § 4º. O coordenador e o pessoal técnico-administrativo terão carga horária de 40 horas semanais; os tutores presenciais terão a carga horária de 20 horas semanais no polo e os tutores à distância terão a carga de 20 horas semanais nas instituições públicas de ensino superior parceiras.

CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO DE DESPESAS

Art. 11. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, vinculada à Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esportes e Lazer. § 1º. Caberá à Coordenação do Polo UAB de Franco da Rocha a responsabilidade pela administração dos recursos financeiros consignados anualmente no orçamento municipal e repassados mensalmente pela Secretaria Municipal da Educação. § 2º. Caberá à Secretaria Municipal da Educação a responsabilidade pela fiscalização da aplicação dos recursos financeiros destinados ao Polo UAB de Franco da Rocha.

Art. 12. Em caso de parcerias com outros municípios as despesas deverão ser distribuídas por meio de cotas de participação, sendo celebrado convênio entre os interessados, para sustentabilidade e ampliação de serviços prestados no Polo UAB de Franco da Rocha.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A presente lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 23 de maio de 2016.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

LEI Nº 1.205/2016
(23 de maio de 2016)

Autógrafo nº 029/2016
Projeto de Lei nº 027/2016
Autor: Executivo Municipal

Dispõe sobre: “DENOMINAÇÃO DO CENTRO DIA DO IDOSO”. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Franco da Rocha aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Centro Dia do Idoso localizado na Rua Tunis s/nº, no bairro Parque Vitória, denominado “Tereza Nair Leonardi Anzelotti”, cuja biografia será parte integrante desta lei. Parágrafo único. Na placa de nomenclatura deverão constar os seguintes dizeres:

“Centro Dia do Idoso Tereza Nair Leonardi Anzelotti”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 23 de maio de 2016.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

BIOGRAFIA

TEREZA NAIR LEONARDI ANZELOTTI, nasceu em 25 de Agosto de 1931, na Fazenda Bela Aliança, na cidade de Valinhos - SP. Seus avós e pais formaram o enorme contingente de Italianos que vieram para o Brasil à busca de novas oportunidades, surgidas pelo início da industrialização e, principalmente, pelo avanço da atividade agrícola paulista.

Em 1932, seu pai Enzo Augusto Leonardi e sua mãe Duzolina Cecatto Leonardi mudaram-se para nossa cidade trazendo-a, com apenas um ano de idade. Seu pai passou então a trabalhar na São Paulo Railway, atual CPTM. Foi a irmã mais velha de uma família de oito irmãos.

Estudou na Escola Pública da cidade até a quarta série. Ainda muito jovem começou a trabalhar na Indústria de Linhas Vera Cruz como operária. Posteriormente foi trabalhar no Hospital do Juqueri onde se aposentou como Chefe de Sessão de Protocolo e Arquivo.

Durante os anos 60 e 70 manteve um comércio de roupas feitas durante muitos anos. Até hoje é lembrada pelos seus fregueses.

Voltou aos estudos concluindo o segundo grau e por priorizar a família, desistiu de cursar o curso universitário.

Casada por 62 anos com Altino Anzelotti, teve dois filhos Augusto Anzelotti Neto e Widerson Tadeu Anzelotti. Deixou ainda as noras, quatro netos e quatro bisnetos.

Quem a conheceu sabe que os traços mais marcantes de sua personalidade eram a bondade, a generosidade e uma vocação enorme para o acolhimento das pessoas. Além disso era vocacionada para a culinária, tendo sido a

inspiradora e proprietária do Restaurante Habeas Copus. Deixou-nos no dia 30 de Abril de 2016.

LEI Nº 1.206/2016
(25 de maio de 2016)

Autógrafo nº 030/2016
Projeto de Lei nº 029/2016
Autor: Vereador/1º Secretário Pablo Rodrigo da Cunha e demais vereadores

DISPÕE SOBRE: “DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO”. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Franco da Rocha aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada “Praça Imaculada Conceição” a Praça de acesso ao Viaduto Donald Savazoni, localizado no Centro deste Município.

Art. 2º. Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 366, de 10/11/2003 e nº 930, de 27/05/2013.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 25 de maio de 2016.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

LEI Nº 1.207/2016
(06 de junho de 2016)

Autógrafo nº 036/2016
Projeto de Lei nº 011/2016
Autor: Executivo Municipal

Dispõe sobre: “CRIAÇÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Franco da Rocha aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo de Manutenção e Reaparelhamento do Cemitério Municipal de Franco da Rocha, que tem por finalidade prover recursos para o reaparelhamento e manutenção do cemitério, construções, aquisição de móveis e equipamentos, serviços de conservação e outros trabalhos para o melhoramento das instalações e serviços correlatos.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar no que couber, as demais disposições necessárias para a efetiva aplicação da presente lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Gestão Pública ou aquela a qual o cemitério estiver vinculado, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 06 de junho de 2016.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

LEI Nº 1.208/2016
(06 de junho de 2016)

Autógrafo nº 040/2016
Projeto de Lei nº 032/2016
Autor: Vereador Eric Clapton Valini e demais Vereadores

Dispõe sobre: “DENOMINAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA QUE ESPECIFICA”. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Franco da Rocha aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Escola Municipal de Educação Básica localizada na Avenida Washington Luiz, s/nº, no bairro Jardim Progresso, denominada “PROFESSORA JANNETTE TENÓRIO DE ASSUMPÇÃO”, cuja biografia será parte integrante desta lei. Parágrafo único. Na placa de nomenclatura deverão constar os seguintes dizeres:

“ E M E B Professora Jannette Tenório de Assumpção”.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

situação que poderia levá-la a mais grave das consequências – e, de fato, a fez – Mariângela nos mostrou que devemos lutar pela família e pela educação sob quaisquer circunstâncias, mesmo que elas possam ser fatais, porque cada aula é um ensino, mas também um aprendizado.

LEI Nº 1.214/2016
(24 de junho de 2016)

Autógrafo nº 042/2016
Projeto de Lei nº 034/2016
Autor: Vereador/Presidente Antonio Lopes da Silva e demais Vereadores

DISPÕE SOBRE: “DENOMINAÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES NO JARDIM CRUZEIRO, QUE PASSARÁ A CHAMAR-SE: GINÁSIO DE ESPORTES CARLOS VICENTE FERREIRA – “TOPRE”. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Franco da Rocha aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º. Fica denominado “Ginásio de Esportes Carlos Vicente Ferreira – “Topre” o Ginásio de Esportes Localizado na Rua Antonio Inácio Bicudo, no bairro Jardim Cruzeiro, neste Município. Parágrafo único. Na placa de nomenclatura deverão constar os seguintes dizeres:

GINÁSIO DE ESPORTES CARLOS VICENTE FERREIRA – “Topre”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 24 de junho de 2016.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

BIOGRAFIA

CARLOS VICENTE FERREIRA – Topre – nasceu no dia 22 de janeiro de 1958, na cidade de Lucélia, Estado de São Paulo. Filho de Domingos Ferreira Gudín e Etelvina Marques de Souza.

Ainda menino veio morar em Franco da Rocha, onde constituiu sua família. Casado com a sra. Maria Filomena de Paula da Silva, teve 4 filhos e 7 netos. Residia no bairro do Jardim Cruzeiro, onde, por mais de 20 anos, foi comerciante. Era bastante conhecido e querido pela população local. Decidiu entrar para a vida política, participando da eleição para o cargo de vereador no ano de 2004, tornando-se o 1º suplente da coligação PTB/PRP com 830 votos. Assumiu a cadeira – 14ª legislatura - 2005/2008 – e terminou o mandato, reelegendo-se para a 15ª legislatura – 2009/2012 – na coligação PSB/PPS/PC com 1145 votos. Homem tranquilo, pai dedicado e político equilibrado, Topre reelegeu-se para a 16ª legislatura com 1278 votos, pela coligação PSB/PTB.

No exercício do mandato presidiu a Comissão de Constituição e Justiça; foi vice-presidente da Comissão de Sistematização; relator da Comissão de Defesa e Preservação da Cidadania e vice-presidente da Comissão de Iniciativa Legislativa Popular.

Em 2015, Carlos Vicente Ferreira – Topre – passou a apresentar alguns problemas de saúde, entrando em licença médica a partir do mês de abril. Faleceu no dia 4 de junho. Sua morte trouxe muita comoção a todos que o conheciam.

Muito querido, Topre deixou bastante saudade.

LEI Nº 1.215/2016
(24 de junho de 2016)

Autógrafo nº 044/2016
Projeto de Lei nº 036/2016
Autor: Vereador Eric Clapton Valini e demais Vereadores

Dispõe sobre: “DENOMINAÇÃO DE UBS: GILSON GABRIEL DA ROSA”. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Franco da Rocha aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º. Fica denominada UBS GILSON GABRIEL DA ROSA, a UBS localizada na Rua Armando Pinto, nº 706, Bairro Vila São Benedito, neste município, cuja biografia será parte integrante desta lei.
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 24 de junho de 2016.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da

Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

BIOGRAFIA
Gilson Gabriel da Rosa

O franco-rochense Gilson Gabriel da Rosa nasceu no Dia do Soldado, mais precisamente no dia 25 de agosto de 1950. E sempre foi um batalhador que lutou por uma vida melhor para todos que o cercaram, seja em suas atividades no Hospital do Juquery onde sempre foi querido e admirado, seja nas atividades na Igreja Católica onde foi Ministro da Eucaristia e propagador do Cristianismo ou, ainda, como vereador e presidente da Câmara Municipal onde trabalhou por uma sociedade mais justa e uma política sem corrupção.

Casado com Araci, pai de Emanuel e dos gêmeos Lucas e Lidiane, Gilson também foi um exemplo de pai de família. A sua vida pública começou no Laboratório de Análises Clínicas do antigo Ersa 14, o banco de sangue do Juquery, estimulado por pacientes e colegas de trabalho. Lá, por seu trabalho dedicado, foi eleito o primeiro presidente da Associação de Pais do Centro de Convivência Infantil do MDPIL.

Também foi tesoureiro da associação Cinco de Maio de Servidores do Hospital do Juquery. Decidiu seguir a carreira política em 1988 mas, por falta de recursos e de experiência, não conseguiu ser eleito. No entanto, em 1992 tornou-se vereador, para a 11ª legislatura, de 1993 a 1996, com 200 votos.

Foi reeleito, com 240 votos, para a 12ª legislatura, de 1997 a 2000. Aliás, neste segundo mandato, foi eleito presidente da Câmara, cargo que ocupou até junho de 1998. Neste curto período como presidente, realizou a reforma do prédio da Câmara Municipal que passou a oferecer gabinetes individuais aos vereadores para que, dessa maneira, tivessem a possibilidade de atender os municípios com o respeito que merecem, mesmo fora dos dias de sessões legislativas. Ainda, para moralizar o serviço público, realizou concurso e democratizou o acesso dos servidores da Câmara Municipal. LEI Nº 1.216/2016

(29 de junho de 2016)

Autógrafo nº 048/2016
Projeto de Lei nº 038/2016
Autor: Vereador Valdir José da Silva e demais Vereadores

Dispõe sobre: “FICA AUTORIZADA A CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, APARAR, NO PERCUSO DO ITINERÁRIO, O MAIS PRÓXIMO POSSÍVEL DA RESIDÊNCIA DAS USUÁRIAS, APÓS AS 22 HORAS.” FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Franco da Rocha aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º. Fica autorizada a empresa concessionária a determinar a seus motoristas que, após as 22 horas, no percurso dos itinerários, efetuem parada, quando solicitado, o mais próximo possível das residências das usuárias.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 29 de junho de 2016.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

LEI Nº 1.217/2016
(29 de junho de 2016)

Autógrafo nº 050/2016
Projeto de Lei nº 040/2016
Autor: Vereador Valdir José da Silva e demais Vereadores

Dispõe sobre: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR NAS ESCOLAS CANTO AO HINO NACIONAL ANTES DAS AULAS”. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Franco da Rocha aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar antes das aulas, às quartas-feiras, canto ao hino nacional para incentivar as crianças e adolescentes o desenvolvimento cívico. Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 3º. Esta lei entra em vigor 60 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 29 de junho de 2016.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da

Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

LEI Nº 1.218/2016
(29 de junho de 2016)

Autógrafo nº 051/2016
Projeto de Lei nº 044/2016
Autor: Vereadora Neiva Gomes Luiz Hernandez

Dispõe sobre: “DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Franco da Rocha aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º. Fica denominada “Praça da Fraternidade Servidores do Juquery, a Praça existente no entroncamento das Av. dos Expedicionários; Rua Professor Carvalho Pinto; Rua Dr. Armando Pinto e Rua Basílio Fazzi.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 29 de junho de 2016.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

LEI Nº 1.219/2016
(29 de junho de 2016)

Autógrafo nº 052/2016
Projeto de Lei nº 045/2016
Autor: Vereador Eric Clapton Valini e demais vereadores

Dispõe sobre: DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE VIVÊNCIA EM MÚLTIPLAS LINGUAGENS DE RAIMUNDA ASSUNÇÃO DOS SANTOS – “DONA RAIMUNDA”. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Franco da Rocha aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominado Raimunda Assunção dos Santos – “Dona Raimunda” o Centro de Vivência em Múltiplas Linguagens localizado no Complexo Hospitalar do Juquery, neste Município.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 29 de junho de 2016.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra

Raimunda Assunção biografia

Raimunda Assunção dos Santos (1924 – 2005) ou simplesmente dona Raimunda, não mediu esforços para inserir movimentos educacionais e culturais em nossa cidade.

A educadora, formada em enfermagem pelo Instituto Oscar Freire da Universidade de São Paulo nos anos 50, coordenou a primeira Escola de Enfermagem pública da região metropolitana, criada na década de 60 no Hospital do Juquery.

A escola teve notório reconhecimento como uma das mais importantes instituições de ensino na área da saúde, deixou um legado de excelentes profissionais da área da saúde.

Dona Raimunda, adotou Franco da Rocha na sua chegada a São Paulo, por aqui viveu por mais de 30 anos. Esse período foi marcado pela intensa efervescência e produção artística, criativa e cultural da cidade, quando aconteceram os festivais da canção, a montagem do espetáculo teatral 'Os loucos veem de fora', entre outros. Mulher combatente, mãe exemplar, trabalhadora incansável, imbatível militante dos movimentos culturais, mobilizou dezenas de jovens nos anos 60-70 na cidade, período que trabalhou incessantemente para o desenvolvimento da cidade.

Além do compromisso de dona Raimunda nos cuidados de saúde, também foi uma das principais responsáveis pela criação do Centro Comunitário de Franco da Rocha, hoje Centro Cultural Newton Gomes de Sá, do qual foi presidente nos anos 70.

Mulher à frente de seu tempo enfrentou inúmeras adversidades da vida, como a perda prematura de um de seus filhos, conhecido por 'Magrão', sem nunca se

lamentar, não media esforços para melhorar a qualidade de vida dos franco-rochenses.

É também nessa época que reunia na sua casa, grupos de estudantes nos finais de semana para ensinar letramento e reforço de conteúdos aos moradores interessados em ingressar na Escola de Enfermagem, assim como, para os funcionários do Juca que desejavam promoção. (Texto publicado originalmente na página do facebook da Prefeitura de Franco da Rocha a partir do relato escrito por Telma Herseth, filha de Raimunda Assunção em 16/5/2014 na celebração dos 90 anos de dona Raimunda.) LEI Nº 1.220/2016

(29 de junho de 2016)

Autógrafo nº 047/2016
Projeto de Lei nº 041/2016
Autor: Vereador Eric Clapton Valini e demais vereadores

Dispõe sobre: “Denominação da UPA “Dr. Franco da Rocha” localizada na Av. Liberdade s/n, Centro, Franco da Rocha”. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Franco da Rocha aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º. Fica denominada UPA “Dr. Franco da Rocha”, a UPA localizada na Av. Liberdade, s/n, no centro de Franco da Rocha. Parágrafo único. Na placa de nomenclatura deverão constar os seguintes dizeres:

“UPA – Dr. FRANCO DA ROCHA”.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 29 de junho de 2016.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

BIOGRAFIA

Francisco Franco da Rocha ([Amparo](#), 23 de agosto de 1864 — São Paulo 8 de novembro de 1933) foi um [médico psiquiatra brasileiro](#).

Foi um dos pioneiros do uso de técnicas modernas no tratamento de doenças mentais no Brasil. Sendo também um dos primeiros a divulgar junto de Arthur Ramos, Júlio Porto-Carneiro e Juliano Moreira, as concepções de Freud no Brasil.

Mesmo nunca tendo exercido a clínica psicanalítica, serviu como incentivo e inspiração pra Durval Marcondes que pode ser considerado o pai fundador do desenvolvimento da Psicanálise no Brasil. Tendo se formado na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro no ano de 1890, Francisco Franco da Rocha foi o idealizador e fundador do Hospital Psiquiátrico do Juquery fundando em 1898, primeiro na cidade de São Paulo com orientação médica para tratar de distúrbios psíquicos de indivíduos. O Hospital buscava melhores condições para uma desenvolver a parcela sadia da vida psíquica dos pacientes. Era conhecido como Asilo de Alienados do Juquery, que em 1928 passou a se denominar Hospital e Colônias de Juquery e, mais tarde, Hospital Psiquiátrico do Juquery localizado no atual município de Franco da Rocha.

Em meados do século XX chegou a ser o maior hospital psiquiátrico da América Latina. O Juquery buscava desenvolver a parcela sadia da vida dos pacientes, por meio de condições favoráveis materiais, sociais, psíquicas e morais de acolhimento.

Franco da Rocha se manteve ligado ao desenvolvimento da psiquiatria européia, e assim, conheceu as ideias freudianas. Franco da Rocha proferiu sua aula inicial na faculdade de Psiquiatria de Medicina da cidade de São Paulo, sobre “A doutrina de Freud, em 1919. O pansexualismo presente na obra de Freud despertou o interesse de um aluno da Faculdade de Medicina, Marcondes; Franco da Rocha apoiou sua iniciativa, de fundar em 1927, a primeira instituição latino-americana voltada ao estudo e a divulgação da Psicanálise - a Sociedade Brasileira de Psicanálise, da qual, além de co-fundador, foi o primeiro presidente.

A aposentadoria de Franco da Rocha fez com que se tornassem difíceis as relações entre Marcondes e o meio psiquiátrico, fato que futuramente favoreceu a autonomia do campo psicológico no Brasil, possibilitando o acolhimento de membros não médicos em instituições psicanalíticas brasileiras, notadamente na Sociedade Brasileira de Psicanálise de São Paulo.

Participou também, de acordo a historiadora Pietra Diwan, em seu livro “Raça Pura” (Editora Contexto, 2007), dos quadros da Sociedade Eugênicista de São Paulo, juntamente com expoentes da intelectualidade nacional, como o médico [Arnaldo Vieira de Carvalho](#) (1867-1920) e o escritor [Monteiro Lobato](#) (1882-1948), no qual divulgavam a tese da importância do aperfeiçoamento racial denominada [eugenia](#), criada pelo médico inglês Francis Galton (1822-1911), que tinha como objetivo o estudo dos agentes sob o controle social que podem melhorar ou empobrecer as qualidades raciais das futuras gerações, seja física ou mentalmente.

“Conforme determina a Lei Complementar nº 072/1995 (CTM), combinado com a Lei Complementar 123/2006 (Simples Nacional), fica o contribuinte abaixo identificado, ciente do TIAF (Termo de Início de Ação Fiscal) Nº 412/2017:

TEXTIL AMPLILAV LTDA
CNPJ: 10.902.162/0001-79
ENDEREÇO: AVENIDA SINATO, 1100
CHACARÁ MARISTELA – FRANCO DA ROCHA – SP – CEP: 07830-350.

Apresentar no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação deste, os documentos referente ao período de 01/01/2012 à 31/12/2015, no Setor de Fiscalização de Rendas na Av. Liberdade, 249 – Centro, de segunda a sexta-feira das 09h às 12h:

- ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO;
- CONTRATO SOCIAL;
- LIVRO CAIXA E/OU DIÁRIO E RAZÃO;
- LIVRO DE ENTRADAS E SAÍDAS DE MERCADORIAS;
- LIVRO MODELO 6 RUDFTO (Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrências)
- RAIS (Relação Anual de Informações Sociais);
- TAXA DE LICENÇA EM DIA COM A PREFEITURA;
- CONTRATO DE LOCAÇÃO E OU IPTU;
- DASN, PGDAS-D OU DIPJ;
- Extrato de créditos/vendas emitidos pelas operadoras de cartão de crédito, contendo todo o movimento de vendas e recebimentos (bruto e líquido).
- Outros elementos poderão ser solicitados no decorrer da ação fiscal.”

“Conforme determina a Lei Complementar nº 072/1995 (CTM), combinado com a Lei Complementar 123/2006 (Simples Nacional), fica o contribuinte abaixo identificado, ciente do TIAF (Termo de Início de Ação Fiscal) Nº 415/2017:

NASCIBER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MAQUINAS LTDA – ME
CONSTRUMAQ
CNPJ: 11.957.373/0001-71
ENDEREÇO: ESTRADA DO BOM TEMPO, 500
RECANTO DA LAPA – FRANCO DA ROCHA – SP – CEP: 07810-020.

Apresentar no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação deste, os documentos referente ao período de 01/01/2012 à 31/12/2015, no Setor de Fiscalização de Rendas na Av. Liberdade, 249 – Centro, de segunda a sexta-feira das 09h às 12h:

- ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO;
- CONTRATO SOCIAL;
- LIVRO CAIXA E/OU DIÁRIO E RAZÃO;
- LIVRO DE ENTRADAS E SAÍDAS DE MERCADORIAS;
- LIVRO MODELO 6 RUDFTO (Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrências)
- RAIS (Relação Anual de Informações Sociais);
- TAXA DE LICENÇA EM DIA COM A PREFEITURA;
- CONTRATO DE LOCAÇÃO E OU IPTU;
- DASN, PGDAS-D OU DIPJ;
- Extrato de créditos/vendas emitidos pelas operadoras de cartão de crédito, contendo todo o movimento de vendas e recebimentos (bruto e líquido).
- Outros elementos poderão ser solicitados no decorrer da ação fiscal.”



MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

APLICAÇÕES COM RECURSOS PRÓPRIOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Quadro 6

JANEIRO A MARÇO 2017

R\$ Centavos

RECEITAS DE IMPOSTOS				APLICAÇÕES MÍNIMAS CONSTITUCIONAIS				
	PREVISÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO		ARRECADADO ATÉ O TRIMESTRE		PARA O EXERCÍCIO		ATÉ O TRIMESTRE	
PRÓPRIOS	35.847.000,00		4.626.110,16		TOTAL			
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	54.770.000,00		11.413.426,34		38.116.750,00		6.968.729,07	
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO	61.850.000,00		11.835.379,79					
TOTAL	152.467.000,00		27.874.916,29					
RETENÇÕES AO FUNDEB	22.990.400,00		4.649.760,98					
RECEITAS LÍQUIDAS	129.476.600,00		23.225.155,31					
DESPESAS TOTAIS								
	DOTAÇÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO		DESPESA EMPENHADA ATÉ O TRIMESTRE		DESPESA LIQUIDADADA ATÉ O TRIMESTRE		DESPESA PAGA ATÉ O TRIMESTRE	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
TOTAL	40.720.400,00	26,71	11.545.191,75	41,42	6.680.731,82	23,97	6.372.161,36	22,86
ENSINO FUNDAMENTAL	7.640.000,00	5,01	5.550.420,23	19,91	1.142.167,16	4,10	1.100.570,66	3,95
EDUCAÇÃO INFANTIL	10.090.000,00	6,62	1.345.010,54	4,83	888.803,68	3,19	621.829,72	2,23
RETENÇÕES AO FUNDEB	22.990.400,00	15,08	4.649.760,98	16,68	4.649.760,98	16,68	4.649.760,98	16,68
DEDUÇÕES								
ENSINO FUNDAMENTAL			12.061,81	0,04	12.061,81	0,04	12.061,81	0,04
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras			12.061,81	0,04	12.061,81	0,04	12.061,81	0,04
EDUCAÇÃO INFANTIL			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO NO RETORNO			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LÍQUIDAS								
ENSINO FUNDAMENTAL			5.538.358,42	19,87	1.130.105,35	4,05	1.088.508,85	3,90
EDUCAÇÃO INFANTIL			1.345.010,54	4,83	888.803,68	3,19	621.829,72	2,23
RETENÇÕES AO FUNDEB			4.649.760,98	16,68	4.649.760,98	16,68	4.649.760,98	16,68
TOTAL			11.533.129,94	41,38	6.668.670,01	23,92	6.360.099,55	22,81

Fonte: Balancete Consolidado - Contas Correntes AUDeSP

AGDA CRISTIANE DE PAULA
GESTORA DE NÚCLEO DE PLANEJAMENTO
CRC nº SP 322870/O-7

GLAUCE KELLY RIBEIRO
SECRETÁRIA DA FAZENDA

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal de Franco da Rocha



MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

APLICAÇÕES COM RECURSOS DO FUNDEB

Quadro 5

JANEIRO A MARÇO 2017

R\$ Centavos

RECEITAS DO FUNDEB				RETENÇÕES AO FUNDEB				
	PREVISÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO	RECEBIDO ATÉ O TRIMESTRE		PREVISÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO	RETIDO ATÉ O TRIMESTRE			
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	57.700.000,00	10.690.766,82		22.990.400,00	4.649.760,98			
RECEITAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	300.000,00	65.087,67	APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O TRIMESTRE					
TOTAL	58.000.000,00	10.755.854,49	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		RETENÇÕES			
			10.690.766,82		4.649.760,98			
			DIFERENÇA (RECEBIDO - RETIDO)					
			GANHO	6.041.005,84	PERDA	0,00		
APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS								
TOTAL	58.000.000,00	10.755.854,49						
MAGISTÉRIO (60% DO TOTAL)	34.800.000,00	6.453.512,69						
DESPESAS TOTAIS								
	DOTAÇÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO		DESPESA EMPENHADA ATÉ O TRIMESTRE		DESPESA LIQUIDADADA ATÉ O TRIMESTRE		DESPESA PAGA ATÉ O TRIMESTRE	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
TOTAL	67.667.000,00	116,67	28.316.534,51	263,27	7.565.539,50	70,34	6.575.280,57	61,14
MAGISTÉRIO	42.260.000,00	72,86	4.940.116,82	45,93	4.940.116,82	45,93	4.562.236,47	42,42
OUTRAS	25.407.000,00	43,81	23.376.417,69	217,34	2.625.422,68	24,41	2.013.044,10	18,72
DEDUÇÕES								
MAGISTÉRIO			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Desp. c/ Aposent. (3190.01.00)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Desp. c/ Pensões (3190.03.00)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Despesas com Inativos			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Desp. c/ Aposent. (3190.01.00)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Desp. c/ Pensões (3190.03.00)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Despesas com Inativos			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LÍQUIDAS								
TOTAL			28.316.534,51	263,27	7.565.539,50	70,34	6.575.280,57	61,14
MAGISTÉRIO			4.940.116,82	45,93	4.940.116,82	45,93	4.562.236,47	42,42
OUTRAS			23.376.417,69	217,34	2.625.422,68	24,41	2.013.044,10	18,72

Fonte: Balancete Consolidado - Contas Correntes AUDeSP

AGDA CRISTIANE DE PAULA
GESTORA DE NÚCLEO DE PLANEJAMENTO
CRC nº SP 322870/O-7

GLAUCE KELLY RIBEIRO
SECRETÁRIA DA FAZENDA

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE
MORAIS
Prefeito Municipal de Franco da Rocha

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diagramação:
Dalmir Junior

Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação Social

Av. Liberdade, 250 - Centro - Franco da Rocha/SP